



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

ATA DA 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 5 A 8 DE FEVEREIRO DE 2024

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 5 de fevereiro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000899-80.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PACIENTE:** ANDERSON DA SILVA FRIDRICH. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM – BAGÉ. **MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "Habeas Corpus" e, **por maioria**, decidiu manter o indeferimento da liminar, e, **no mérito**, denegar a ordem, por falta de amparo legal. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA concediam parcialmente a ordem de "Habeas Corpus", para aplicar subsidiariamente a regra prevista no art. 366 do CPP, e suspendiam a Ação Penal Militar nº 7000347-41.2022.7.03.0203 e a contagem do prazo prescricional. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000505-73.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** FERNANDO DA COSTA RAMOS CANDIDO. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa para manter, na íntegra, a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para reformar a Sentença primeva e absolver o ex-Sd FERNANDO DA COSTA RAMOS CANDIDO, da prática do crime previsto no art. 301 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM, e fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000296-07.2023.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** GLEYDSON NAZARE SANTA BRIGIDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo, para manter inalterada, por seus próprios jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000562-91.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTES:** DIÓGENES XAVIER DE LIMA, FRANCISCO JOSÉ MACEDO SOUSA, IRENO RODRIGUES e REGINALDO PEDRO FÉLIX. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão recorrido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhia os Embargos Infringentes, para reformar o Acórdão recorrido e anular o processo a partir da fase do art. 433 do CPPM, com o fim de ser observado o devido processo legal pela instância de origem, com a consequente apresentação de sustentação oral pelas partes. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

AGRAVO INTERNO Nº 7000920-56.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **AGRAVANTE:** ERIK ROMI MELLO FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não acolher o presente recurso, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000861-68.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** LEONARDO CAPITANIO FONTANA. **ADVOGADOS:** DIOGO TEBET DA CRUZ (OAB RJ127188) e VICTOR VIEITES DO VALLE PIRES (OAB RJ178718). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO. **MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a ordem de "Habeas Corpus", por falta de amparo legal. Na forma regimental, usou da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Diogo Tebet da Cruz. A Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva, declarou-se ciente da sustentação oral da Defesa e ratificou os termos de seu Parecer acostado (evento 11).

AGRAVO INTERNO Nº 7000664-16.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **AGRAVANTE:** ELISEU LIMA CAVALCANTE. **ADVOGADO:** PAULO CÉZAR NOBRE MACHADO FILHO (OAB CE38484). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Agravo Interno, para manter inalterada a Decisão que, com fundamento nos arts. 13, inciso V, e 131, § 3º, do Regimento Interno do STM, não conheceu e negou seguimento aos Embargos de Declaração nº 7000450-25.2023.7.00.0000. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000104-74.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** ARILSON SANTOS DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos defensivos, mantendo inalterado o Acórdão vergastado. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA acolhia os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União em favor do ex-Sd Ex ARILSON SANTOS DE LIMA, para fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000477-42.2022.7.00.0000, reformar o Acórdão recorrido e rejeitar a Denúncia oferecida em desfavor do ora embargante, por falta de justa causa, nos termos do art. 395, inciso III, do Código

de Processo Penal comum. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000321-20.2023.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** DIONE MARGARETH SANTOS RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade em face da inobservância do art. 433 do CPPM, suscitada, de ofício, pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). **No mérito, por maioria**, decidiu negar provimento ao apelo defensivo para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento parcial ao Recurso Defensivo, para reformar a Sentença recorrida, alterar a pena aplicada à Apelante para 1 (um) ano de detenção, pela prática do crime capitulado no art. 251, "caput", c/c os arts. 253 e 240, § 2º, todos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no art. 84, inciso II, do CPM e sob as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuando-se a alínea "a", e fixando o regime prisional inicialmente aberto para o cumprimento da pena, se for o caso, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", c/c o art. 59, inciso III, tudo do Código Penal Brasileiro. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA farão declarações de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000702-28.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** MATHEUS ROSA ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos defensivos, mantendo inalterado o Acórdão vergastado. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para reformar o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000021-58.2023.7.00.0000, e fazer prevalecer o Voto Divergente da lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA para, mantida a condenação à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, absolver o ex-Soldado do Exército MATHEUS ROSA ARAÚJO do crime previsto no art. 202 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000648-62.2023.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** VALNEI RIBEIRO MOREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MARCO AFONSO DE NAZARETH. **ADVOGADOS:** MARIA CRISTIANE RIBEIRO (OAB MG113566), RONALD ROGÉRIO CUSTODIO (OAB MG161886), ROGERIO PEREIRA DE MELO (OAB MG166096) e LUIZ FERNANDO PENAQUI (OAB MG175625). **RECORRIDO:** EDUARDO LOPES E SILVA. **ADVOGADOS:** RONALD ROGÉRIO CUSTODIO (OAB MG161886), MARIA CRISTIANE RIBEIRO (OAB MG113566), ROGERIO PEREIRA DE MELO (OAB MG166096) e LUIZ FERNANDO PENAQUI (OAB MG175625).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso para receber a Denúncia ofertada pelo Ministério Público Militar e determinou a baixa dos autos ao Juízo "a quo", para que promova o regular processamento do feito. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000793-21.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** PAULO HENRIQUE RODRIGUES KHOURY. **ADVOGADOS:** RENATO DILLY CAMPOS (OAB MG166263), LAÍS AZEVEDO DE OLIVEIRA (OAB MG213492), VINICIUS PAPA SOARES (OAB MG183979), JOÃO VICTOR BAPTISTA MAGNAVITA (OAB MG183498) e MARIANA MALTA WERKEMA (OAB MG219564). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar ministerial de não conhecimento do recurso, inexistindo vícios de omissão, de ambiguidade ou obscuridade no Acórdão objurgado; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da segunda preliminar ministerial, de não conhecimento em

razão de pedido genérico de prequestionamento constitucional, por estar imbricada com o mérito. **No mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitar os Aclaratórios, por falta de amparo legal. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000837-40.2023.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 8ª CJM. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso de Ofício, para manter na íntegra a Decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, que determinou a separação da Ação Penal Militar nº 7000089-59.2023.7.08.0008, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000750-84.2023.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e RENATO CUSTÓDIO DA SILVA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade em face da inobservância do art. 433 do CPPM, suscitada, de ofício, pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). **No mérito, por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial e dar parcial provimento ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença de primeiro grau, condenar o Civil RENATO CUSTÓDIO DA SILVA, à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 248 do Código Penal Militar, c/c o art. 9º, inciso III, alínea "a", do Estatuto Repressivo Castrense, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código Castrense, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do referido Estatuto Processual, o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negavam provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, por inexistir provas suficientes do dolo referente ao crime previsto no art. 248 do CPM, e davam provimento ao Recurso da Defensoria Pública da União, para absolver o civil RENATO CUSTÓDIO DA SILVA da prática do crime previsto no art. 249 do CPM, com base no art. 439, "b", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000839-10.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** IGOR CÂMARA DE ARAÚJO. **ADVOGADO:** FRANCISCO CARLOS RAMOS DA SILVA (OAB AM8136). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conheceu dos Embargos de Declaração, por serem manifestamente incabíveis. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000543-85.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** JOEL PEREIRA RODRIGUES. **ADVOGADA:** INGRID OLIVEIRA RODRIGUES (OAB AM013258).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento da presente Correição Parcial, suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, decidiu deferir o pedido correcional para, desconstituindo a Decisão questionada, determinar a revogação do benefício da suspensão condicional do processo e o prosseguimento do feito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

AGRAVO INTERNO Nº 7000298-74.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** CHARLES ARRUDA HOLANDA. **ADVOGADOS:** CLAUDIO DAVID DE ALMEIDA (OAB RJ147117), LUCIANO ANDRADE LAGO (OAB AM15271) e EZEQUIEL DE FREITAS MEDEIROS (OAB AM9818). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer do "Agravo Regimental" em Recurso Extraordinário, por ser manifestamente incabível o seu manejo contra a Decisão que, com fulcro no art. 1030, inciso V, do CPC, inadmitiu o Apelo Extremo. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

AGRAVO INTERNO Nº 7000893-73.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** JULIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer parcialmente o presente e Agravo Interno, apenas quanto ao debate atinente ao princípio do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da CF/1988) e, **no mérito**, rejeitar o Agravo, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000655-54.2023.7.00.0000/DF que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC e no art. 6º, inciso IV, do RISTM, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000492-11.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LEONARDO HENRIQUES GUIMARÃES. **ADVOGADOS:** ALEXANDRE BASBAUM BARCELLOS (OAB RJ77812) e LUIZ ANTONIO CRUZ MARQUES FILHO (OAB RJ140206). **APELADO:** DAVI LAZARINO. **ADVOGADA:** CARINA MANDLER SCHMIDMEIER (OAB PR91931).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a sentença absolutória "a quo", condenar o CC Mar LEONARDO HENRIQUES GUIMARÃES à pena de 4 (quatro) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, pelo crime de peculato-furto, em continuidade delitiva (duas vezes), capitulado no art. 303, § 2º, c/c o art. 9º, inciso II, e art. 53, "caput" e § 2º, inciso I, todos do CPM, na forma do art. 80 do CPM, após o advento da Lei nº 14.688/2023, fixando-se o regime prisional, inicialmente, semiaberto, nos termos da alínea "b" do § 2º do art. 33 do CP comum e, também, condenar o civil DAVI LAZARINO à pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, pelo crime de peculato-furto, em continuidade delitiva (duas vezes), tipificado no art. 303, § 2º, c/c o art. 9º, inciso II, e art. 53, § 1º, todos do CPM, na forma do art. 80 do CPM, após o advento da Lei nº 14.688/2023, fixando-se o regime prisional, inicialmente, aberto, nos termos da alínea "c" do § 2º do art. 33 do CP comum, não sendo concedido o "sursis" aos dois acusados, por não cumprirem os requisitos previstos no art. 84 do CPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrihas.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000412-13.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** BRAYAN FELIPE KAPPELLER. **ADVOGADOS:** HENDRIX BARBOSA LAMARQUES (OAB PR106237), JEFFREY CHIQUINI DA COSTA (OAB PR65371), BRUNO ANDRADE DO NASCIMENTO (OAB PR107023) e ALEXANDRE FRANCO NEVES (OAB PR105302). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Embargos Infringentes, para manter na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho. Na forma regimental, usou da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Jeffrey Chiquini da Costa.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000424-27.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** HAYSLAN SILVA RODRIGUES MENDES **ADVOGADOS:** LUCAS BERESA DE PAULA MACEDO (OAB MS25782), RONALDO DOS SANTOS COSTA (OAB PR39877) E GILSON BONATO (OAB PR20589). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Embargos Infringentes, para manter na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000645-10.2023.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:**

GABRIEL ZÍLIO. ADOGADO: ADELSON SERVO DOS SANTOS (OAB PR47420). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso defensivo, para manter na íntegra a Sentença que condenou o Apelante GABRIEL ZÍLIO à pena de 1 (um) ano de reclusão e multa de 4 (quatro) salários-mínimos como incurso no art. 171, inc. IV, do Código Penal comum, c/c art. 9º, inc. III, alínea "a", do Código Penal Militar. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000204-29.2023.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MAÍRA GARCIA MENDES DE ALMEIDA. **ADVOGADO:** NELSON BELTZAC JUNIOR (OAB PR13083).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada, no período de 18 a 21 de setembro de 2023, e após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo Ministerial, para condenar a Acusada MAÍRA GARCIA MENDES DE ALMEIDA à pena imposta de 08 (oito) meses de detenção, como incurso nos comandos previstos no art. 58 c/c o art. 251 do CPM, com o reconhecimento do direito ao benefício do "sursis" pelo prazo de 02 (dois) anos, nas condições do art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", e acrescida da obrigatoriedade de apresentação trimestral ao Juízo da Execução, e caso venha a ser eventualmente cumprida, fixou o regime aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, sendo delegada a audiência admonitória ao Juízo da Auditoria da 5ª CJM, "ex vi" do art. 611 do mesmo Diploma Processual. Proferiu voto de vista o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que negava provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença que absolveu a civil MAÍRA GARCIA MENDES DE ALMEIDA, do delito previsto no art. 251, c/c o art. 240, § 2º, e o art. 253, todos do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000025-95.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LUCIMAR DINIZ DA SILVA. **ADVOGADOS:** WERLEM CRUZ DAS DORES (OAB RJ221829) e TULIO MELLO DE AZEVEDO GONÇALVES DE SOUZA (OAB RJ217354). **APELADO:** JOSÉ LOTÉRIO DA SILVA. **ADVOGADOS:** WERLEM CRUZ DAS DORES (OAB RJ221829) e TULIO MELLO DE AZEVEDO GONÇALVES DE SOUZA (OAB RJ217354).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada, no período de 18 a 21 de setembro de 2023, e após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao apelo Ministerial, para reformar a Sentença proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de modo a condenar como incurso no art. 251 do CPM os Acusados LUCIMAR DINIZ DA SILVA e JOSÉ LOTÉRIO DA SILVA, respectivamente, a 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 02 (dois) anos reclusão, com o reconhecimento, quanto ao segundo Acusado, do benefício do "sursis" pelo prazo de 02 (dois) anos, nas condições do art. 626 do CPPM, ressalvada a sua alínea "a", sendo fixado, ainda, o regime inicial aberto para o cumprimento da pena na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum e delegou a audiência admonitória ao Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM, "ex vi" do art. 611 do CPPM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, em seu voto-vista, negavam provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 8 de fevereiro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 19 a 22/02/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 23/02/2024, às 12:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 26/02/2024, às 15:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3621281** e o código CRC **4316E77C**.

3621281v4